



**Tribunal de Contas da União**

Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração

Ofício 0114/2017-TCU/SeinfraCOM, de 04/4/2017  
Natureza: Notificação

Processo TC 026.129/2015-9

A Sua Senhoria o Senhor  
**VICTOR HUGO FRONER BICCA**  
Diretor-Geral  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM  
SAN - Quadra 01 - Bloco B - Sala 301-A - Setor de Autarquia Norte  
70.041-903 - Brasília - DF

Senhor Diretor-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão 1779/2017-TCU - 1<sup>a</sup> Câmara, proferido em Sessão Ordinária de 28/3/2017, nos autos do processo TC 026.129/2015-9, que trata de Prestação de Contas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, referente ao exercício de 2014, para ciência, especialmente quanto ao teor do item "c", e cumprimento da determinação contida no item 1.7, ambos da referida deliberação, em que o Tribunal, entre outras providências, **decidiu**:

- a)  *julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Sergio Augusto Damaso de Sousa (CPF 230.136.486-00), Ivo Borges de Lima (CPF 019.188.001-97), Marcus Flávio Oliveira (CPF 881.017.201-97), e Paulo Guilherme Tanus Galvao (CPF 296.905.791-34), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;*
- b)  *julgar regulares as contas dos Srs. Marco Antonio Valadares Moreira (CPF 366.825.511-34), Walter Lins Arcos (CPF 606.693.307-87) e Vanda Lima de Andrade (CPF 639.268.817-04) dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;*
- c)  *dar ciência ao Departamento Nacional de Produção Mineral sobre as seguintes impropriedades identificadas na apreciação das contas da entidade no exercício de 2014;*
  - c.1)  *ausência de planejamento estratégico e indicadores hábeis a medir a gestão e os resultados da Autarquia;*
  - c.2)  *inconsistências nos indicadores institucionais de desempenho;*
  - c.3)  *ausência de sistema informatizado que permita registrar, acompanhar e disponibilizar os dados referentes às avaliações de desempenho da gestão, bem como promover a ampla divulgação dos resultados apurados, em observância ao art. 5º, § 8º do Decreto 7.133/2010;*
  - c.4)  *fragilidades nos controles internos da Autarquia, comprometendo sua integridade;*
  - c.5)  *necessidade de recomposição da força de trabalho da entidade;*
  - c.6)  *falhas em processos licitatórios;*
  - c.7)  *falhas na gestão dos bens imóveis do DNPM;*
  - c.8)  *ausência de política de acessibilidade que estabeleça normas, padrões e boas práticas no âmbito do Edifício Sede e nas Superintendências;*

Endereço: SAFS, Quadra 4, Lote 1 - Anexo II - sala 212 - 70042-900 - Brasília / DF

Tel.: (61) 3316-5943 - email: [seinfracom@tcu.gov.br](mailto:seinfracom@tcu.gov.br)

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57185774.



- 1.7. Determinar ao Departamento Nacional de Produção Mineral, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c art. 208, §2, do Regimento Interno do TCU, que:
  - 1.7.1. apresente, em 120 (cento e vinte) dias, plano de ação que especifique cronograma, ações necessárias e setores responsáveis para o desenvolvimento e a implantação do planejamento estratégico da entidade, com os respectivos desdobramentos em termos de diretrizes institucionais;
  - 1.7.2. desenvolva, em 180 (cento e oitenta) dias, sistema informatizado que permita registrar, acompanhar e disponibilizar os dados referentes às avaliações de desempenho da gestão, bem como promova ampla divulgação dos resultados apurados, em atenção ao art. 5º, § 8º do Decreto 7.133/2010 e ao art. 56 da Portaria MME 290/2011; e
  - 1.7.3. encaminhe a este Tribunal de Contas, em 60 (sessenta) dias, avaliação acerca da situação de recursos humanos da entidade, indicando as ações a serem tomadas visando eventual recomposição da força de trabalho da Autarquia.
2. Acompanha a presente comunicação cópia do Acórdão 1779/2017-TCU-1ª Câmara, bem como da Instrução da Unidade Técnica que o fundamentou.
3. O Tribunal encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos adicionais, se necessário.
4. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*  
IVAN ANDRÉ PACHECO ROGEDO  
Secretário



## ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão, serviços e consultas> e-TCU Processos> vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) Ao apresentar resposta ou defesa ao TCU, é necessário observar que:
  - a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;
  - b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 68/2011;
  - c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;
  - d) informação classificada na origem com restrição de acesso deverá vir acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário a informação será considerada de acesso público pelo Tribunal:
    - i. informar, dentre as opções abaixo, a hipótese de restrição de acesso:
      - a. informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado;
      - b. informação com sigilo atribuído por legislação específica;
      - c. informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.
    - ii. informar, na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado:
      - a. o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
      - b. o fundamento legal da classificação;
      - c. o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
      - d. o assunto sobre o qual versa a informação.
    - iii. informar, na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica:
      - a. o fundamento legal da classificação;
    - iv. informar, na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem:
      - a. o prazo de restrição de acesso.
      - b. a pessoa a que se refere
    - v. informar o nome do responsável pela classificação.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.  
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



## ACÓRDÃO N° 1779/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares com ressalva** as contas dos Srs. Sergio Augusto Damaso de Sousa (CPF 230.136.486-00), Ivo Borges de Lima (CPF 019.188.001-97), Marcus Flávio Oliveira (CPF 881.017.201-97), e Paulo Guilherme Tanus Galvao (CPF 296.905.791-34), dando-lhes **quitação**, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) **julgar regulares** as contas dos Srs. Marco Antonio Valadares Moreira (CPF 366.825.511-34), Walter Lins Arcoverde (CPF 606.693.307-87) e Vanda Lima de Andrade (CPF 639.268.817-04) dando-lhes **quitação plena**, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

c) dar ciência ao Departamento Nacional de Produção Mineral sobre as seguintes impropriedades identificadas na apreciação das contas da entidade no exercício de 2014:

c.1) ausência de planejamento estratégico e indicadores hábeis a medir a gestão e os resultados da Autarquia;

c.2) inconsistências nos indicadores institucionais de desempenho;

c.3) ausência de sistema informatizado que permita registrar, acompanhar e disponibilizar os dados referentes às avaliações de desempenho da gestão, bem como promover a ampla divulgação dos resultados apurados, em observância ao art.5º, § 8º do Decreto 7.133/2010;

c.4) fragilidades nos controles internos da Autarquia, comprometendo sua integridade;

c.5) necessidade de recomposição da força de trabalho da entidade;

c.6) falhas em processos licitatórios;

c.7) falhas na gestão dos bens imóveis do DNPM;

c.8) ausência de política de acessibilidade que estabeleça normas, padrões e boas práticas no âmbito do Edifício Sede e nas Superintendências;

d) fazer a determinação constante do item 1.7;

e) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Produção Mineral e ao Ministério de Minas e Energia;

f) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

### 1. Processo TC-026.129/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Ivo Borges de Lima (019.188.001-97); Marco Antonio Valadares Moreira (366.825.511-34); Marcus Flávio Oliveira (881.017.201-97); Paulo Guilherme Tanus Galvao (296.905.791-34); Sergio Augusto Damaso de Sousa (230.136.486-00); Vanda Lima de Andrade (639.268.817-04); Walter Lins Arcoverde (606.693.307-87).

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Excerto da Relação 5/2017 - TCU – 1<sup>a</sup> Câmara  
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Departamento Nacional de Produção Mineral, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c art. 208, §2, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1. apresente, em 120 (cento e vinte) dias, plano de ação que especifique cronograma, ações necessárias e setores responsáveis para o desenvolvimento e a implantação do planejamento estratégico da entidade, com os respectivos desdobramentos em termos de diretrizes institucionais;

1.7.2. desenvolva, em 180 (cento e oitenta) dias, sistema informatizado que permita registrar, acompanhar e disponibilizar os dados referentes às avaliações de desempenho da gestão, bem como promova ampla divulgação dos resultados apurados, em atenção ao art. 5º, § 8º do Decreto 7.133/2010 e ao art.56 da Portaria MME 290/2011; e

1.7.3. encaminhe a este Tribunal de Contas, em 60 (sessenta) dias, avaliação acerca da situação de recursos humanos da entidade, indicando as ações a serem tomadas visando eventual recomposição da força de trabalho da Autarquia.

Dados da Sessão:

Ata nº 9/2017 – 1<sup>a</sup> Câmara

Data: 28/3/2017 – Ordinária

Relator: Ministro VITAL DO RÉGO

na Presidência: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 28 de março de 2017.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ**

**TC 026.129/2015-9**

Processo de contas

Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se do processo de contas ordinárias do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), referente ao exercício de 2014.

2. Registro inicialmente que, em atendimento à determinação efetuada por V. Exa. por meio do despacho constante da peça 21, os autos retornaram à unidade técnica para que se procedesse ao ajuste no rol de responsáveis. A correção foi efetuada tanto na instrução de mérito elaborada (peça 22, p. 5) quanto no rol de responsáveis cadastrado no Sistema e-TCU.

3. O Relatório de Auditoria Anual de Contas, produzido pela Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e Energia da Controladoria-Geral da União (CGU), registrou diversas constatações (peça 5, p. 27-150).

4. Em virtude das falhas identificadas, por meio do Certificado de Auditoria, a CGU propôs a certificação pela regularidade com ressalva das contas de parte dos gestores constantes do rol de responsáveis. Os demais gestores receberam proposta de certificação pela regularidade de suas contas (peça 6).

5. Com vistas ao saneamento das mencionadas falhas, a CGU e a unidade técnica efetuaram diversas recomendações e determinações ao DNPM (peças 5, p. 27-150, 22, p. 26-27, 23 e 24).

6. Após a análise das constatações registradas no Relatório de Auditoria de Gestão, conjuntamente com os demais elementos constantes dos autos, a SeinfraTelecom propôs, em pareceres convergentes (peças 22, p. 26-27, 23 e 24):

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Sérgio Augusto Damaso de Sousa, Ivo Borges de Lima, Marcus Flávio Oliveira e Paulo Guilherme Tanus Galvão, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e

c) efetuar determinações ao DNPM e ao Ministério de Minas e Energia (MME), com vistas ao saneamento das falhas constatadas.

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que as impropriedades identificadas durante a gestão do DNPM referente ao exercício de 2014, assim como a responsabilização pela sua ocorrência, foram adequadamente caracterizadas por meio das análises empreendidas pela CGU e pela SeinfraTelecom.

8. Entre as impropriedades constatadas, destaco a ausência de planejamento estratégico e de indicadores hábeis a medir a gestão e os resultados da entidade (peça 22, p. 27). A despeito do caráter recorrente das mencionadas falhas, bem como do seu potencial de obstaculizar o alcance de objetivos institucionais do DNPM, reputo não ser necessária a adoção de medidas adicionais, por considerar suficientes as providências já sugeridas pela SeinfraTelecom.



9. Considero também adequadas e suficientes as propostas de determinação elaboradas pela unidade técnica em sua instrução de mérito, assim como pertinentes as recomendações formuladas pela CGU no seu Relatório de Auditoria Anual de Contas (peças 22, p. 27, e 5, p. 29-150).

10. Portanto, quanto ao mérito, tendo em vista não terem sido identificadas falhas graves capazes macular a gestão dos responsáveis, concordo com a proposta de julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos gestores indicados pela SeinfraTelecom, a qual foi elaborada tendo como referência as impropriedades identificadas na gestão em análise.

11. Todavia, relativamente à forma, identifiquei oportunidade de aprimorar a referida proposta, tendo em vista que os fatores motivadores das ressalvas sugeridas não foram individualizados para cada responsável.

12. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de mérito aventada pela SeinfraTelecom e propõe, com vistas a implementar o aprimoramento mencionado no parágrafo anterior, a redação a seguir para o item “a” do parágrafo 172 da proposta de encaminhamento (peça 22, p. 26-27), mantendo-se inalterados os demais itens:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva, em face das falhas adiante apontadas, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

a.1) Sergio Augusto Damaso de Sousa (CPF 230.136.486-00), Diretor-Geral:

a.1.1) fragilidades nos controles internos do DNPM, comprometendo sua integridade;

a.1.2) inconsistências nos indicadores institucionais de desempenho;

a.1.3) ausência de política de acessibilidade que estabeleça normas, padrões e boas práticas no âmbito do Edifício Sede do DNPM e nas suas superintendências;

a.1.4) ausência de planejamento estratégico e indicadores hábeis a medir a gestão e os resultados do DNPM;

a.1.5) ausência de sistema informatizado que permita registrar, acompanhar e disponibilizar os dados referentes às avaliações de desempenho da gestão, bem como promover a ampla divulgação dos resultados apurados, em observância ao art. 5º, § 8º do Decreto 7.133/2010;

a.1.6) necessidade de recomposição da força de trabalho da entidade;

a.1.7) falhas em processos licitatórios; e

a.1.8) falhas na gestão dos bens imóveis do DNPM.

a.2) Paulo Guilherme Tanus Galvao (CPF 296.905.791-34), Diretor De Planejamento e Desenvolvimento da Mineração:

a.2.1) fragilidades nos controles internos do DNPM, comprometendo sua integridade;

a.2.2) inconsistências nos indicadores institucionais de desempenho; e

a.2.3) ausência de planejamento estratégico e indicadores hábeis a medir a gestão e os resultados do DNPM.

a.3) Ivo Borges de Lima (CPF 019.188.001-97), Diretor de Gestão Administrativa e Marcus Flávio Oliveira (CPF 881.017.201-97), Diretor de Gestão Administrativa Substituto:

a.3.1) fragilidades nos controles internos do DNPM, comprometendo sua integridade;



- a.3.2) ausência de política de acessibilidade que estabeleça normas, padrões e boas práticas no âmbito do Edifício Sede do DNPM e nas suas superintendências;
- a.3.3) ausência de planejamento estratégico e indicadores hábeis a medir a gestão e os resultados do DNPM;
- a.3.4) ausência de sistema informatizado que permita registrar, acompanhar e disponibilizar os dados referentes às avaliações de desempenho da gestão, bem como promover a ampla divulgação dos resultados apurados, em observância ao art. 5º, § 8º, do Decreto 7.133/2010;
- a.3.5) necessidade de recomposição da força de trabalho da entidade;
- a.3.6) falhas em processos licitatórios; e
- a.3.7) falhas na gestão dos bens imóveis do DNPM.

*(assinado eletronicamente)*  
**Sergio Ricardo Costa Caribé**  
Procurador



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Segecex/Coinfra

Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração

**TC 026.129/2015-9****Apenso:****Tipo de processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS****PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo AUFC ALINE RODRIGUES FERREIRA, a qual contou com a anuência do titular da AeroTel/D3 (doc 57.041.554-9).

SeinfraTel, em 2 de março de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*IVAN ANDRÉ PACHECO ROGEDO -  
Matrícula 6561-7

Secretário



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Segecex/Coinfra/SeinfraTelecom

3ª Diretoria - SeinfraTelecom

**TC 026.129/2015-9****Apenso:****Tipo de processo:** PRESTAÇÃO DE CONTAS**Unidade Jurisdicionada:** Departamento  
Nacional de Produção Mineral**PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE**

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada por ALINE RODRIGUES FERREIRA, AUFC (doc 57.038.206-3).

AeroTel/D3, em 24 de fevereiro de 2017.

*(Assinado Eletronicamente)*

ALEXANDRE CARLOS LEITE DE FIGUEIREDO - Matrícula 6484-0

Secretário - Substituto





**TC 026.129/2015-9**

**Tipo:** prestação de contas anuais, exercício de 2014.

**Unidade Jurisdicionada:** Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

**Responsáveis:** Sérgio Augusto Damaso de Sousa (CPF 230.136.486-00) e outros.

**Procurador:** não há.

**Proposta:** mérito.

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de prestação de contas ordinárias do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, referente ao exercício de 2014, em atendimento ao inciso II do art.71 da Constituição Federal, à Decisão Normativa TCU 139/2014 e à Resolução Normativa TCU 234/2010. O processo foi organizado de forma individual, em atendimento ao Anexo I à Decisão Normativa TCU 140/2014.

2. O DNPM é uma autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, conforme a Lei 8.876, de 2/5/1994. A Autarquia possui representação em todos os estados da federação, sendo a sede localizada no Distrito Federal e o restante da estrutura dividida em 25 unidades gestoras, seis escritórios regionais e um Centro de Pesquisa Paleontológicas da Chapada do Araripe (Museu do Crato). Cada unidade conta com estrutura organizativa própria e autonomia financeira para realizar a gestão no âmbito de cada circunscrição.

3. A previsão da estrutura funcional do DNPM fundamenta-se no Decreto 7.092/2010 e na Portaria 247, de 8/4/2011, que aprovou o regimento interno da Autarquia, bem como nas modificações estabelecidas na Portaria 401/2013.

## FINALIDADE E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA UNIDADE

4. De acordo com o art. 3º da Lei 8.876/1994, a Autarquia tem como finalidade institucional promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo território nacional, competindo-lhe, em especial:

I- promover a outorga, ou propô-la à autoridade competente, quando for o caso, dos títulos minerários relativos à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais, e expedir os demais atos referentes à execução da legislação minerária;

II- coordenar, sistematizar e integrar os dados geológicos dos depósitos minerais, promovendo a elaboração de textos, cartas e mapas geológicos para divulgação;

III-acompanhar, analisar e divulgar o desempenho da economia mineral brasileira e internacional, mantendo serviços de estatísticas da produção e do comércio de bens minerais;

IV- formular e propor diretrizes para a orientação da política mineral;

V- fomentar a produção mineral e estimular o uso racional e eficiente dos recursos minerais;



VI- fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a comercialização dos bens minerais, podendo realizar vistorias, autuar infratores e impor sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária;

VII- baixar normas, em caráter complementar, e exercer a fiscalização sobre o controle ambiental, a higiene e a segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;

VIII- implantar e gerenciar bancos de dados para subsidiar as ações da política mineral necessárias ao planejamento governamental;

IX- baixar normas e exercer a fiscalização sobre a arrecadação da compensação financeira pela exploração dos recursos minerais, de que trata o §1º do art. 20 da Constituição Federal;

X- fomentar a pequena empresa de mineração;

XI- estabelecer as áreas e as condições para o exercício da garimpagem de forma individual ou associativa.

5. Complementarmente às competências institucionais supracitadas, o Decreto Lei 4.146, de 4/3/1942, estabeleceu como atribuição do DNPM autorizar e fiscalizar a extração de espécimes fósseis.

6. A base legal primordial que respalda a atuação da Autarquia é o Código de Mineração (Decreto-lei 227/1967), o Código de Águas Minerais (Decreto-lei 7.841/1945), os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa, conforme expresso na Lei 8.876/1994.

7. Por fim, importante mencionar que não se identificaram mudanças de estrutura significativas no período de análise das presentes contas.

## EXAME TÉCNICO

8. O exame das contas apresentadas pelo DNPM baseou-se nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCU 63, de 1/9/2010, na Decisão Normativa 140, de 24/9/2014, e na Portaria TCU 90, de 16/4/2014, com ênfase no escopo firmado em reunião realizada em 26/11/2011, conforme Ata acostada à peça 15, entre a SFC/DI/DIENE – Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Minas e Energia, do controle interno, e a extinta Secretaria de Fiscalização de Desestatização de Energia e Comunicações– SefidEnergia, do TCU, em atendimento ao art. 14 da Resolução-TCU 234/2010.

9. Assim, definiu-se como prioridade na análise da Auditoria Anual de Contas (ACC) de 2014, a cargo do controle interno, os conteúdos previstos no Anexo IV da DN 140/2014, com os ajustes a seguir listados:

- a) Item 2 – Executar conforme mandam os procedimentos, entretanto a equipe de auditoria deverá forçar seus exames analisando a distribuição de responsabilidades de execução entre o DNPM e o MME quanto ao cumprimento dos objetivos do PPA, bem como identificar e analisar impactos de contingenciamento e/ou liberação intempestiva de recursos para o atingimento dos referidos objetivos estabelecidos no PPA;
- b) Item 3 – Executar o procedimento analisando as causas apresentadas no âmbito do DNPM, tendo em vista a ocorrência de repetidas improbidades anualmente relatadas pela CGU quanto à ausência de indicadores de desempenho e a CGU recomendando o aprimoramento dos mesmos;
- c) Item 4 – Executar conforme demandam os procedimentos, entretanto a equipe de auditoria deverá focar sua análise na possibilidade de aposentadoria de parte considerável dos servidores da Autarquia nos próximos anos, bem como possíveis impactos que isso poderá acarretar no desempenho das atividades institucionais da Autarquia, caso isso



ocorra. Solicitar e analisar documento encaminhado pelo DNPM ao MME em 2014 relatando esse fato, bem como as ações adotadas pelo Ministério;

d) Item 5 – Executar os procedimentos de forma a atender a demanda da DN TCU para os três termos de cooperação firmados pelo DNPM em 2013, tendo em vista a ausência de convênios firmados pela Autarquia. Utilizar, como complemento, relatório emitido pela Auditoria Interna do DNPM – AUDIN sobre o assunto em 2014;

e) Item 6 – Executar os procedimentos conforme demandado, porém a equipe de auditoria deverá focar na consolidação dos conteúdos dos relatórios emitidos pela AUDIN em 2014, relativos ao tema/assunto, de forma a permitir obter visão conclusiva do tema/assunto, complementado com análises de outros processos, caso a equipe de auditoria julgue necessário, para emissão de opinião conclusiva/definitiva sobre o tema/assunto;

f) Item 7 – Executar conforme previsto no procedimento para atender o que demanda a DN TCU, analisando a recorrência dessa impropriedade por parte do DNPM (execução de despesa sem dotação orçamentária);

g) Item 8 – Executar conforme previsto no procedimento para atender o que demanda a DN TCU, entretanto dar maior ênfase aos aspectos abrangidos pelo item 9.1.3 do Acordão TCU 1979/2014-Plenário, quanto à gestão de TI da Autarquia. Solicitar e analisar a resposta do DNPM encaminhada ao TCU em atendimento às determinações contidas neste item do Acordão. Avaliar as causas do problema propondo soluções mitigadoras, conforme o caso;

h) Item 9 – Executar conforme previsto no procedimento para atender o que demanda a DN TCU, analisando a recorrência dessa impropriedade por parte do DNPM quanto à deficiência nos registros patrimoniais e nos controles internos. Focar na implementação das recomendações da CGU e da AUDIN, bem como na estruturação da área responsável pelo assunto no DNPM;

i) Item 11 – Executar procedimento visando atender a demanda do TCU atentando para os cinco componentes de controle interno (ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento). A equipe de auditoria deverá, em especial, ter foco das análise voltado para o fato de que as avaliações de risco e as atividades de controle, tendo em vista que foram consideradas como inconsistentes e não havia identificação clara dos processos críticos da autarquia, além de não haver diagnósticos de risco e ações de controle formalmente instituídas para mitigá-los, sendo o monitoramento igualmente deficitário, dando causa a ocorrência de falhas formais nas áreas de gestão de pessoas, orçamentária e patrimonial, conforme apontado no relatório da CGU, na AAC/2012;

j) Item 13 – Executar conforme previsto no procedimento para atender a DN TCU e, em complemento, buscar informações junto ao MP, se for o caso, referentes às orientações aos órgãos da Administração Pública Federal objeto das determinações do TCU no citado Acordão;

k) Item 14 – Executar conforme previsto no procedimento para atender o que demanda a DN TCU, buscando junto ao DNPM identificar qual foi a política adotada e as ações, se houver, pela Autarquia, visando o atendimento à Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis;



l) Relativamente ao item 15 da DN, a equipe de auditoria deverá executar os procedimentos visando atender a demanda prevista na DN, independentemente de acordo ou não com o TCU. Quanto ao procedimento 01.02.04.0006 – Levan/Implem. Atuação TCU – Específico CI, a equipe de auditoria na AAC de 2014 deverá observar as ações e medidas adotadas pelo DNPM visando o atendimento do Acordão 1979/2014-TCU – Plenário, enfatizando as ações previstas no plano de ação enviado ao TCU por meio do Ofício 206/2014 – DIRE/DNPM/SEDE, de nov/2014.

10. O órgão de controle interno analisou o 1º item conforme previsto em procedimentos próprios, de forma a atender o que foi demandado na DN TCU 140/2014. Na análise realizada na auditoria anual de contas 2014 foram suprimidos os itens 10 e 12 da citada DN, tendo em vista o supracitado acordo firmado em Ata pelo TCU e a SFC/DI/DIENE (peça 15).

### I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

11. Em relação à avaliação das peças que compõem o processo de contas do DNPM, verificou-se aderência aos critérios formais exigidos pelo art. 13 da IN TCU 63/2010, bem como aos pressupostos estabelecidos pela DN 140/2014.

12. Assim, estão acostadas ao processo as seguintes peças: rol de responsáveis (peça 2), parecer da unidade de auditoria interna (peça 3), certificado de auditoria (peça 6), parecer do dirigente do órgão de controle interno (peça 7) e pronunciamento do Ministro de Estado supervisor (peça 8), em atendimento aos requisitos previstos no art. 2º da DN TCU 140/2014.

13. O Relatório de Gestão apresentado está em conformidade aos conteúdos gerais e específicos estabelecidos pelo Anexo II da DN 140/2014 e Portaria TCU 175/2013, sendo composto por 13 itens na parte A. A segunda e terceira partes (partes B e C) não se aplicam ao DNPM. Nesse sentido, anotam-se os seguintes comentários.

14. Conforme exame exarado em parecer da Auditoria Interna do DNPM, peça 3, a unidade de auditoria interna verificou que o processo de prestação de contas está devidamente constituído com as peças de que trata o art. 13 da IN TCU 63/2010, seguindo as orientações constantes da DN TCU 134/2013 e 140/2014 e da Portaria TCU 090/2014.

15. A então Controladoria Geral da União – CGU, em análise feita no Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 5), concluiu pela conformidade da elaboração de todas as peças exigidas ao DNPM, com exceção às informações dos resultados dos contratos vigentes com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento (art. 7º da Lei 12.546/2011 e art. 2º do Decreto 7.828/2012); obtenção administrativa do resarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos já encerrados que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento e detalhamento sobre os contratos (vigentes e encerrados) revisados, conforme DN TCU 139/2014, Anexo II, item 7.3.

16. No certificado de auditoria (peça 6), o Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Minas e Energia, João Carlos Figueiredo Cardoso, propôs julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Diretor-Geral, do Diretor de Planejamento e Desenvolvimento de Mineração, do Diretor de Gestão Administrativa e seu substituto, e pela regularidade das contas dos demais integrantes do rol de responsáveis.

17. O Dirigente do órgão de controle interno (Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura) acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria e encaminhou as peças sob responsabilidade da CGU para conhecimento e pronunciamento do Ministro de Estado Supervisor. (peça 7).

2



18. O Ministro de Estado de Minas e Energia atestou haver tomado conhecimento do conteúdo e das conclusões contidas no Relatório de Auditoria Anual de Contas, no Certificado de Auditoria e no parecer do Dirigente da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU (peça 8).

## **II. Rol de Responsáveis**

19. Conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas, peça 5, pg. 51, a Autarquia apresentou o rol de responsáveis, peça 2, com as respectivas reponsabilidades, estando compatíveis com os dados constantes no SIAFI.

20. Entretanto, em atendimento ao art.10 da IN TCU 63/2010, para fins desta instrução processual e para julgamento das contas, o rol de responsáveis, acostado à peça 2, compreende apenas o Diretor-Geral do DNPM, Sr. Sérgio Augusto Damaso de Souza, o Diretor de Gestão Administrativa, Sr. Ivo Borges de Lima, o Diretor de Gestão Administrativa Substituto, Sr. Marcus Flavio Oliveira, o Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, Sr. Marco Antônio Valadares Moreira, o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Mineração, Paulo Guilherme Tanus Galvão, desconsiderando-se os demais servidores citados no rol de responsáveis inseridos na retro citada peça.

21. Incluem-se nesse rol, ainda, o Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, Sr. Walter Lins Arcoverde, CPF: 606.693.307-87, e a Diretora de Gestão de Títulos Minerários Interina, Sra. Vanda Lima de Andrade, CPF: 639.268.817-04, tendo em vista o inciso II do art. 10 da mencionada Instrução Normativa. Constam na Tabela 1 as informações complementares exigidas pelo art.13 da IN.

**Tabela 01 – Inclusão no Rol de Responsáveis**

<p>Nome: Walter Lins Arcoverde CPF: 606.693.307-87 Cargo: Diretor de Fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral Indicação dos períodos de Gestão: 01.01 a 31.12.2014 Ato de Designação: Portaria MME nº 193 de 15 de abril de 2003 (DOU de 16 de abril de 2003). Endereço Residencial completo: SHN Qd. 01 – Área Especial A Bl. C - Ed. Biarritz apto 2005 - Brasília – DF CEP: 70.701-000 Endereço de correio eletrônico: <a href="mailto:walter.arcoverde@dnpm.gov.br">walter.arcoverde@dnpm.gov.br</a></p>
<p>Nome: Vanda Lima de Andrade CPF: 639.268.817-04 Cargo: Agente Administrativo Indicação dos períodos de Gestão: 01/01/2014 à 31/01/2014 01/01/2015 à 02/10/2015 (Diretora Substituta da DGTM) Ato de Designação: Portaria 411 de 18/09/2013 Endereço Residencial completo: Rua 13, Quadra 42, Casa 22, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás - GO Endereço de correio eletrônico: <a href="mailto:vanda.andrade@dnpm.gov.br">vanda.andrade@dnpm.gov.br</a></p>

22. Dessa forma, as contas julgadas neste processo estendem-se apenas aos responsáveis arrolados acima, desconsiderando-se os demais servidores citados no rol de responsáveis inseridos na peça 02.

## **III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

23. Prestações de contas de exercícios anteriores:





a) Prestação de Contas do DNPM – exercício de 2012 – TC 022.688/2013-7. Acolhendo posicionamento do Ministro Relator, Raimundo Carreiro, Acórdão 6.546-TCU-2ª Câmara, o TCU julgou as contas regulares com ressalvas dos senhores Sérgio Augusto Dâmaso de Sousa, Diretor – Geral do DNPM, Alex Fabiani Ferreira de Sá, Diretor de Gestão Administrativa e dos Superintendentes dos Estados do Amazonas, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Mato Grosso, dando-lhes quitação conforme observações constantes nos autos.

24. Processos conexos que se referem a atos de gestão ocorridos no exercício em exame (2014):

a) TC 034.373/2012-8 – Auditoria Operacional realizada no DNPM com o objetivo de verificar os procedimentos utilizados pela entidade na arrecadação e na fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e da Taxa Anual por Hectare (TAH), em especial, os mecanismos da Autarquia para arrecadar essas receitas e para identificar os mineradores que sonegam os devidos recolhimentos. Determinações e recomendações no Acórdão 1.979/2014-TCU-Plenário. Monitoramento inicial das deliberações realizado no âmbito do TC 017.735/2015-7 (Acórdão 2.863/2015-TCU-Plenário). Segundo monitoramento feito nos autos do TC 003.493/2016-4 (Acórdão 2.029/2016-TCU-Plenário).

b) TC 032.034/2015-6 – Auditoria Operacional realizada no DNPM com o objetivo de avaliar a atuação do órgão no controle sobre a segurança das barragens para disposição temporária ou final de rejeitos de mineração. Foram examinados ainda aspectos relativos à esfera de competência do DNPM no que diz respeito ao acidente na Barragem de Fundão, em Minas Gerais. Determinações e recomendações no Acórdão 2.440/2016-TCU-Plenário.

#### **IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão**

25. O DNPM, no Relatório de Gestão, informou que não possuía peça formal de planejamento estratégico que definisse objetivos de longo prazo e planos estratégicos que pautem o planejamento tático e operacional da Autarquia.

26. A ausência dessas peças de planejamento prejudica a gestão e a continuidade das ações administrativas e finalísticas a cargo do Departamento. O planejamento estratégico é a base para a construção de objetivos e produtos institucionais. Reflete, ainda, o envolvimento e o *enforcement* da alta administração, a necessidade da continuidade do negócio frente a mudanças de chefias e setores, bem como propicia aprendizagem organizacional, por meio da avaliação e do monitoramento das ações executadas.

27. Esse cenário não é uma constatação recente. Segundo o Relatório de Gestão de 2012, esta situação decorria do fato de que a instituição passava por período de incertezas devido à possibilidade de se tornar uma Agência Reguladora, conforme proposta de novo Marco Regulatório da Mineração que estava em debate à época (permanece tramitando dentro do Congresso Nacional). Por essas razões, a referência que pautou a atuação do DNPM foi o Plano Plurianual de 2012-2015.

28. O TC 022.688/2013-7, que tratou da prestação de contas referente ao exercício de 2012, indicou recorrência quanto à inexistência de planejamento estratégico e quanto à ausência de indicadores de gestão e das ações necessárias para implantação dos indicadores de desempenho, itens fundamentais para uma avaliação objetiva dos produtos desenvolvidos pela Autarquia. Restou consignado no relatório da Unidade Técnica que “a falta desses indicadores é fragilidade significativa do ponto de vista da gestão. Situação que é agravada pela recorrência da constatação pela falta de tais indicadores”.

29. Importante destacar ainda que, em relação à prestação de contas do exercício de 2010, tais questões foram abordadas e se chamou a atenção do Departamento para a importância da



utilização de indicadores de gestão, recomendando que o Departamento agisse com maior celeridade no processo de elaboração dos indicadores de gestão.

30. Resta nítida a recorrência de constatações quanto à ausência de planejamento estratégico e de indicadores que, efetivamente, auxiliem na tomada de decisões gerenciais bem como meçam os impactos advindos da atuação finalística do DNPM. O novo Marco Regulatório de Mineração continua em tramitação no Congresso Nacional e não há expectativa de que seja apreciado no curto prazo.

31. O planejamento estratégico é uma peça relevante para o acompanhamento da gestão de qualquer entidade, bem como para a avaliação e gestão do risco de suas atividades. Ademais, estabelece os objetivos a serem alcançados e as metas a serem cumpridas em seu período de vigência. Os indicadores por ele estabelecidos devem ser hábeis a medir a efetividade das ações do Departamento e servir como ferramenta de monitoramento e auxílio na tomada de decisões. Não se pode mais prostrar o desenvolvimento e a implantação do planejamento estratégico do DNPM, bem como seus desdobramentos táticos e operacionais.

32. Ante o exposto, mostra-se imperativo determinar ao DNPM que apresente, em 120 dias, plano de ação que especifique cronograma, ações necessárias e setores responsáveis para o desenvolvimento e a implantação de planejamento estratégico da entidade, com os respectivos desdobramentos em termos de diretrizes institucionais.

33. Diante da importância do planejamento para o alcance dos resultados institucionais e considerando que as diretrizes por ele emanadas são fundamentais para orientar a construção dos indicadores de gestão e de desempenho, a indefinição e ausência da implantação de um planejamento estruturado e formalizado impossibilitou a aferição do planejamento das ações a cargo do DNPM, bem como dos resultados da gestão do Departamento, no exercício em exame.

34. Dessa forma, considerando essas limitações de análise, a fim de realizar o exame solicitado por este Tribunal na DN 140/2014, a CGU avaliou a execução das ações do DNPM por meio dos programas e parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 sob sua responsabilidade. Nesse particular, buscou-se responder as seguintes questões:

- a) A execução orçamentária do DNPM em 2014 contribuiu para o atingimento das metas físicas definidas para as suas ações nesse exercício, bem como para o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas para esse órgão no referido PPA?
- b) Em caso de não cumprimento e do não atingimento dos objetivos e das metas supracitadas, o DNPM apresentou justificativas plausíveis para esses insucessos, assim como adotou ou planejou ações que visem à eliminação dos fatores que levaram a esses insucessos?

35. Registra-se que, conforme constatações a seguir apresentadas, essa análise não supriu a ausência do planejamento estratégico do Departamento, pois a CGU concluiu que as metas estabelecidas no PPA não serviram de parâmetros para avaliação da efetividade e eficiência dos produtos obtidos pela Autarquia, principalmente, pelo fato de não estarem embasadas em um plano institucional formalizado.

36. Apenas o Programa 2041 - Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral - apresentava objetivos e metas do PPA 2012-2015 a serem cumpridos pela Autarquia. Dessa forma, durante a realização da Auditoria Anual de Contas (ACC) de 2014, a CGU buscou avaliar as metas fixadas no PPA relativas ao mencionado Programa, bem como a execução física e financeira das ações orçamentárias a ele vinculadas.



37. Análise detalhada e quadros demonstrativos acerca do cumprimento das metas do PPA 2012-2015 e das respectivas ações orçamentárias podem ser consultadas no item 3.1.3.1 do Anexo ao Relatório de Auditoria de Gestão 2014 (peça 5, págs. 68-94).

38. Em termos gerais, a maior parte das metas do PPA e das ações orçamentárias de 2014 foram atingidas. Em alguns casos foram até superadas. Esse cenário, no entender da CGU, demonstra que o DNPM tem envidado esforços com o fito de cumprir os objetivos do PPA e das finalidades das ações sob sua responsabilidade, a exemplo da execução das metas previstas no Objetivo 0046, PPA (2012-2015), descritas a seguir:

**OBJETIVO (PPA 2012-2015): 0046** - otimizar o aproveitamento dos recursos minerais e promover mecanismos para o desenvolvimento das atividades, visando o presente e o futuro, por meio de regulação, fiscalização e execução de projetos de produção e transformação mineral.

**META (PPA 2012-2015)** – fiscalizar 100% (81) dos projetos/empreendimentos de minerais estratégicos (potássio, fosfato, lítio e terras raras) em 4 anos (fonte: relatório de gestão de 2014 do DNPM).

Percentual estipulado para o período 2012-2015 = 100%.

Percentual executado em 2014 = 44% (36).

**META (PPA 2012-2015)** – fiscalizar 100% (94) das minas subterrâneas brasileiras em 4 anos (fonte: relatório de gestão de 2014 do DNPM).

Percentual estipulado para o período 2012-2015 = 100%.

Percentual executado em 2014 = 147% (138).

**META (PPA 2012-2015)** – fiscalizar 100% (95) das minas com barragens (de rejeitos de mineração) em 4 anos (fonte: relatório de gestão de 2014 do DNPM).

Percentual estipulado para o período 2012-2015 = 100%.

Percentual executado em 2014 = 159% (151).

**META (PPA 2012-2015)** – fiscalizar (todas) as concessões (empreendimentos) de águas minerais e potáveis de mesa em 4 anos (fonte: relatório de gestão de 2014 do DNPM).

Meta de 2014 = 188 (25% do total).

39. Apesar do alcance das metas previstas, o DNPM (Relatório de Gestão 2014) apontou algumas limitações para uma atuação mais completa e abrangente, como: ausência de estrutura adequada frente à demanda de trabalho, mormente à falta de recursos humanos e contingenciamento orçamentários e financeiros; priorização das ações de fiscalização em atividades de outorga de títulos minerário e arrecadação de tributos/taxas, uma vez que houve a necessidade do desvio de equipes, bem como constante trocas de chefia e ausência de um plano institucional formal que definisse diretrizes e prioridades da Autarquia.

40. Ademais, merecem destaque algumas constatações realizadas pelo controle interno. Primeiramente, restou consignado pela equipe de auditoria da CGU que (peça 5):

as métricas estipuladas para aferir os resultados das ações orçamentárias do Programa de Governo 2041 [...] não serviram para a medição dos resultados das execuções dos projetos e das atividades que as constituem, assim como foram insuficientes para a verificação do cumprimento das suas finalidades, haja vista os projetos e as atividades que constituem essas ações possuírem métricas distintas para a obtenção dos seus produtos. Também não serviram de parâmetros para a verificação do atingimento ou não das metas do PPA 2012-2015 vinculadas ao programa de





governo supracitado, de responsabilidade desse órgão, bem como para o cumprimento dos objetivos desse plano plurianual relacionados a essas metas.

41. A título de exemplo, tomemos a Ação 20WT – Fiscalização das Atividades Minerárias, considerando como base a análise da CGU referente aos Planos Orçamentários (PO) 0001, 0002 e 0003. Assim, na LOA de 2014, a previsão da meta física para essas ações era a realização de 10.693 fiscalizações, porém, no período, o DNPM executou 11.718 fiscalizações, superando a meta prevista. Conforme supracitado, apesar do resultado alcançado pelo DNPM, a CGU constatou que a métrica estipulada foi insuficiente para aferir os resultados da mencionada ação:

#### **AÇÃO 20WT - FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS**

**META FÍSICA (LOA 2014)** - 10.693 fiscalizações realizadas.

**ORÇAMENTO (LOA 2014)** – Valor Inicial = R\$ 7.328.295,00; Valor Final = R\$ 5.862.636,00.

Quantitativo executado em 2014 (Relatório de Gestão de 2014-DNPM-página 161) – 11.718 fiscalizações realizadas (Soma das metas físicas dos Planos Orçamentários **(0001, 0002 e 0003)**).

#### **Plano Orçamentário (PO) 0001: FISCALIZAÇÃO DA PESQUISA E LAVRA DA ATIVIDADE MINERAL.**

Meta Física (DNPM): 10.693 fiscalizações realizadas.

Valor Inicial = R\$ 2.548.295,00; Valor Final = R\$ 2.706.200,00.

Tabela 02 – Execução física e orçamentária, em 2014, da ação 20 WT – PO 0001

Ação Orçamentária	Execução Física	% Meta Física	Execução Orçamentária* (R\$)	% Dotação Orçamentária
20 WT (PO 001)	15.090** Fiscalizações Realizadas	141%	2.459.935,42	90,90%

Fontes: Relatório de Gestão de 2014 do DNPM; SIOP e Siafi

\*Empenhos liquidados (processados e não processados)

\*\* 15.090 fiscalizações realizadas = 15.090 (vistorias + análises processuais)

#### **Plano Orçamentário (PO) 0002: FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DEPÓSITOS FOSSILÍFEROS.**

Meta Física (DNPM): 12 fiscalizações realizadas.

Valor: R\$ 90.000,00.

Tabela 03 – Execução física e orçamentária, em 2014, da ação 20 WT – PO 0002

Ação Orçamentária	Execução Física	% Meta Física	Execução Orçamentária* (R\$)	% Dotação Orçamentária
20 WT (PO 0002)	16 Fiscalizações Realizadas	133%	47.066,37	52,30%

Fontes: Relatório de Gestão de 2014 do DNPM; SIOP e Siafi

\*Empenhos liquidados (processados e não processados)



**Plano Orçamentário (PO) 0003: AUDITAGEM DAS RECEITAS DA ATIVIDADE MINERAL.**

Meta Física (DNPM): 1013 auditorias/fiscalizações realizadas.

Valor: R\$ 1.200.000,00.

Tabela 04 – Execução física e orçamentária, em 2014, da ação 20 WT – PO 0003

Ação Orçamentária	Execução Física	% Meta Física	Execução Orçamentária * (R\$)	% Dotação Orçamentária
20 WT (PO 0003)	325 Auditorias/ Fiscalizações Realizadas	32%	842.719,17	70,23%

Fontes: Relatório de Gestão de 2014 do DNPM; SIOP e Siafi

\*Empenhos liquidados (processados e não processados)

**Plano Orçamentário (PO) 0004: PROJETO DE REDUÇÃO DE ACIDENTES EM MINERAÇÃO.**

Meta Física (DNPM): 1 projeto concluído.

Valor: R\$ 240.000,00.

Tabela 05 – Execução física e orçamentária, em 2014, da ação 20 WT – PO 0004

Ação Orçamentária	Execução Física	% Meta Física	Execução Orçamentária* (R\$)	% Dotação Orçamentária
20 WT (PO 0004)	1 Projeto Concluído	100%	224.665,35	93,61%

Fontes: Relatório de Gestão de 2014 do DNPM; SIOP e Siafi

\*Empenhos liquidados (processados e não processados)

**Plano Orçamentário (PO) 0005: CAPACITAÇÃO DE AGENTES FISCALIZADORES.**

Meta Física (DNPM): 42 servidores capacitados.

Valor: R\$ 250.000,00.

Tabela 06 – Execução física e orçamentária, em 2014, da ação 20 WT – PO 0005

Ação Orçamentária	Execução Física	% Meta Física	Execução Orçamentária* (R\$)	% Dotação Orçamentária
20 WT (PO 0005)	48 Servidores Capacitados	114%	247.292,44	98,92%

Fontes: Relatório de Gestão de 2014 do DNPM; SIOP e Siafi

\*Empenhos liquidados (processados e não processados)

42. Segundo a CGU, a métrica estipulada (Fiscalização Realizada) não serviu para avaliar os produtos resultantes de todos os planos orçamentários que compõe a Ação 20WT, estando apenas relacionada com o P001 – Fiscalização da Pesquisa e da Lavra da Atividade Mineral. Além disso, a métrica é genérica e abrangente, de forma a não possibilitar a verificação do cumprimento das metas e dos objetivos do PPA 2012-2015.



43. De fato, a métrica Fiscalização Realizada, discriminada na citada ação orçamentária, não tem o condão de medir concretamente as metas estipuladas no PPA 2012-2015, ligadas a atividades fiscalizatórias da atividade minerária, já que não indica quais tipos de empreendimentos foram fiscalizados.

44. Nesse sentido, em processo de Auditoria sobre a Fiscalização, pelo DNPM, da segurança de Barragens de Rejeito de Mineração (TC 032.034/2015-6), o TCU verificou que a Diretoria de Fiscalização – Difis tinha conhecimento apenas da quantidade de fiscalizações de barragens de rejeito realizadas pelas Superintendências Regionais. A Difis, responsável regimentalmente pela coordenação das ações de fiscalização do Departamento, não possuía, dessa forma, informações de caráter qualitativo, como: o nome da barragem fiscalizada, classificação de risco do empreendimento fiscalizado, resultados advindos das fiscalizações realizadas, não conformidades encontradas ou recomendações/autuações exaradas pelas equipes de fiscalização.

45. Ademais, a meta física estipulada para o exercício, na ação orçamentária “Fiscalização das Atividades Minerárias”, não foi baseada em um plano institucional, oficial, formal, que definisse a realização de fiscalizações a serem realizadas no referido exercício, com a indicação de cronograma, dotações orçamentárias, recursos financeiros necessários e responsáveis pela execução dessas ações. Como consequência, a CGU apontou prejuízos no planejamento das unidades do DNPM relacionados aos seus macroprocessos de procedimentos arrecadatórios e de fiscalização da atividade minerária e, por conseguinte, a inviabilidade de aferição da eficácia e efetividade dos produtos obtidos. De fato, sem planejamento formal e definição de prioridades, as fiscalizações podem ter sido efetivadas em empreendimentos de menor risco/materialidade/relevância, sem agregar tanto valor à atividade de fiscalização da atividade minerária.

46. Outra constatação da CGU, recorrente nas análises de outras ações orçamentárias, é a desconexão entre as dotações orçamentárias alocadas para os planos orçamentários e as metas físicas definidas, isto é, os esforços físicos realizados para a execução dos planos não tiveram vinculação com as suas execuções orçamentárias e financeiras. Tal fato demonstra que o DNPM não possuía conhecimento total sobre a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros para a execução dos planos e da ação em tela.

47. Por fim, a CGU reconheceu que as limitações apresentas pelo DNPM no Relatório de Gestão, relacionadas com as incertezas sobre o quantitativo de recursos financeiros disponíveis, a falta de autonomia por parte das Superintendências para emissão de diária e passagens aéreas para seus servidores, bem como a carência de sistemas informatizados que possibilitasse o gerenciamento e a execução das metas planejadas, dificultaram o cumprimento das metas programadas para 2014.

48. Ainda em relação à Ação “Fiscalização das Atividades Minerárias”, no período em análise, houve a divisão dos recursos orçamentários destinados à ação entre fonte própria da Autarquia, 250, e fonte do tesouro, 174, fato que, segundo a Diretoria de Fiscalização - Difis, comprometeu a execução das fiscalizações planejadas. Em resposta ao Ofício 38/2016-TCU-SeinfraPet (peça 13), que versa sobre questionamento desta Casa quanto à motivação dessa alteração e impactos na autonomia da gestão desses recursos, o DNPM informou que:

O DNPM utilizou como fontes financiadoras do orçamento 2014 para custeio de investimento as fontes 174 – Taxas e Multas previstas na legislação mineral e 250 – rendas do DNPM. A metodologia utilizada entre as referidas fontes para todas as ações orçamentárias foi, aproximadamente, na proporção de 50/50. Especificamente, para a ação Fiscalização da Atividade Minerária a proporção foi de 47,28% na ft. 174 e 52,72% na ft.250. Já para a ação Administração da Unidade a proporção foi de 51,28 na ft. 174 e 48,72% na ft.250. A principal justificativa para a utilização dessas fontes, considerando que naquele exercício os recursos da fonte 250 não sofriam limitações, foi diminuir os eventuais impactos pela não execução das ações devido



restrições financeiras na fonte 174. Destaca-se por fim que, as restrições financeiras promovidas ao longo do exercício, por conta da necessidade de “caixa” do tesouro, afetam diretamente a execução das atividades financiadas pelos recursos da fonte 174, independente de se alcançar ou não a meta de arrecadação estabelecida pela unidade.

49. Assim, especificamente, quanto à Ação “Fiscalização das Atividades Minerárias”, a DIFIS apontou que a alteração de fontes dos recursos destinados para essa ação agravou ainda mais a carência de recursos orçamentários e repasses financeiros.

50. Diante de todo o exposto, a CGU exarou uma série de recomendações ao DNPM (peça 5, págs. 94 -95) que serão monitoradas nas próximas prestações de contas da entidade.

51. Por fim, como exposto exaustivamente, mostra-se fundamental que o DNPM desenvolva seu planejamento estratégico e demais peças de planejamento, encaminhando a este Tribunal plano de ação, nos termos da proposta de determinação insculpida no parágrafo 30 da presente instrução.

## V. Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

52. Segundo a AAC-2014, o DNPM apresentou inconsistências nos indicadores institucionais de desempenho. A Autarquia informou que os indicadores de desempenho, referentes ao 5º ciclo de avaliação de desempenho, ainda não haviam sido apurados (item 5.4 do Relatório de Gestão), fato que impossibilitou análise, por parte da CGU, dos resultados apresentados pelas unidades técnicas.

53. O controle interno constatou que, quanto aos critérios de completude e utilidade, os indicadores apresentados não preencheram tais requisitos, sendo assim, de modo geral, não capturaram o desempenho da gestão. Além disso, os dados apresentados pelos indicadores não se encontram disponíveis, não são de fácil acesso ao gestor e ao público interessado, bem como não estão disponíveis na página eletrônica da Autarquia. Por fim, resta mencionar que não há um sistema informatizado específico para o tratamento dessas informações, conforme preconiza o art. 56 da Portaria Ministerial MME 290, de 31/8/2011.

54. Análise detalhada e quadros demonstrativos acerca das metas e indicadores de desempenho elaborados pelo DNPM, encontram-se no item 3.1.2.1 do Anexo ao Relatório de Gestão (peça 5, págs. 51-68).

55. A avaliação realizada pela CGU, na AAC 2014, buscou verificar o cumprimento da Lei 11.357/2006, regulamentada pelo Decreto 7.133/2010 e pela Portaria Ministerial MME 290/2011, que estabelece regras, critérios e procedimentos específicos para a realização de avaliações individuais e institucionais, por meio do estabelecimento de metas globais que devem estar em consonância com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

56. A análise do controle interno também considerou o atendimento dos atributos de utilidade (completude) e mensurabilidade (comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade) dos indicadores de desempenho (Portaria DNPM 148, de 30/4/2014), em atendimento à DN TCU 132, de 4/12/2013.

57. Dessa forma, quanto ao critério de comparabilidade, constatou-se que as informações não estão dispostas de modo que o gestor possa efetuar uma leitura comparativa entre os diversos ciclos de avaliação, seja por meio de gráficos, tabelas ou quadros.

58. Considerando o quesito mensurabilidade, conclui-se que os indicadores não possuem na sua composição todas as variáveis que possibilitam mensurar o processo em sua totalidade.

59. Ademais, os indicadores propostos carecem de elementos que permitam medir e representar fielmente o desempenho da gestão. Nesse particular, o parecer da Auditoria interna do



DNPM (peça 3) explicitou que os indicadores instituídos não são suficientes para traduzir o desempenho da Autarquia, quanto às metas e objetivos dos programas e ações em andamento, portanto não fornecem subsídios para avaliar e corrigir os rumos das políticas públicas em implementação.

60. Em relação ao quesito confiabilidade dos indicadores, em que se avalia se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação dos dados é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade, impende registrar que os dados referentes aos indicadores de desempenho não constavam do Relatório de Gestão e não estavam inseridos em sistemas informatizados que facilitem o registro e o monitoramento dos indicadores, em desconformidade com o Decreto 7.133/2010 e com a Portaria MME 290/2011.

61. As informações também não estavam disponíveis na internet e foram disponibilizadas à equipe de auditoria da CGU mediante requisição. Nesse particular, propõe-se determinar ao DNPM, em atenção ao art. 5º, § 8º do Decreto 7.133/2010 e ao art. 56 da Portaria MMM290/2011, que, em 180 dias, desenvolva sistema informatizado que permita registrar, acompanhar e disponibilizar os dados referentes às avaliações de desempenho da gestão, bem como promova ampla divulgação dos resultados apurados.

62. Em suma, conclui-se que os indicadores não refletem adequadamente os resultados na gestão da Autarquia, confundindo-se, na maioria das vezes, com os objetos das atividades que se pretende medir. Os indicadores não são hábeis a medir o desempenho do DNPM, sendo classificados mais como indicadores de processos do que indicadores de desempenho.

63. A principal causa das situações descritas deve ser atribuída à ausência de planejamento estratégico que defina diretrizes e metas institucionais de forma a embasar a construção de indicadores de desempenho. A ausência de diretrizes estratégicas prejudica a efetividade das ações institucionais a longo prazo, conforme exposto no item IV desta instrução.

64. Nesse sentido, em resposta à solicitação de auditoria da CGU sobre os indicadores de desempenho, o próprio DNPM reconhece os prejuízos dessa inércia para a gestão da Autarquia ao afirmar que (peça 5, pág. 53):

A construção de indicadores de gestão deve estar alinhada aos objetivos estratégicos e as metas estipulados no Planejamento Estratégico da Instituição, a fim de aferir os resultados conforme planejado. Portanto, o planejamento estratégico precede a elaboração dos indicadores, visto que é no nível estratégico que são tomadas as decisões de cúpula e definidas as estratégias da organização, que irão nortear o caminho a ser seguido para o alcance dos objetivos institucionais, só após essa fase é possível, de maneira correta, criar os indicadores para aferir a gestão dos resultados. Na situação atual do DNPM este planejamento estratégico ainda não é uma realidade e não há embrião de um novo planejamento, o que dificulta a construção de indicadores adequados.

65. Essa situação reforça, novamente, a urgente necessidade da elaboração do planejamento estratégico do Departamento, pois a ausência desse plano inviabiliza a definição de parâmetros que permitam a avaliação da gestão e o adequado monitoramento do desempenho da Autarquia pelos gestores.

66. Não deve ser aceitável a situação descrita pelo gestor de que o “planejamento estratégico ainda não é uma realidade e não há embrião de um novo planejamento”. Ante as análises constantes dos itens IV e V da presente instrução e, de forma associada às recomendações exaradas pela CGU (peça 5, do Relatório Anual de Contas, págs. 67-68), reforça-se determinação ao DNPM para que apresente, em 120 dias, plano de ação que especifique cronograma, ações necessárias e setores responsáveis para o desenvolvimento e a implantação de planejamento estratégico da entidade.



67. O Tribunal de Contas da União irá analisar detidamente os desdobramentos da determinação supra e, considerando a reiteração de constatações acerca da ausência de planejamento estratégico e indicadores hábeis a medir a gestão e o resultado das ações da Autarquia, eventual negligência ou omissão do corpo direutivo do DNPM em relação ao saneamento dessas recorrentes impropriedades poderá ser motivo de rejeição das contas da entidade nos exercícios seguintes.

## **VI. Avaliação da estrutura de governança e de controles internos**

68. A avaliação dos controles internos administrativos possui como objetivo aferir o grau de aderência dos controles internos instituídos pelas organizações na execução de programas e atividades governamentais ao regramento jurídico e às boas práticas de controle, de forma a viabilizar o alcance da missão institucional, bem como objetivos e metas previstas em peças de planejamento.

69. Nesse sentido, a AAC 2014, conforme critérios estabelecidos pelo TCU para avaliação dos elementos do sistema de controles internos, Acórdãos – TCU – Plenário 2467/2013, 568/2013 e 476/2015, apenas o item avaliação de risco encontra-se no patamar básico, sendo as dimensões restantes classificadas no nível intermediário, conforme Tabela 6.

Tabela 7 – Resultado da avaliação do Sistema de Controle interno - DNPM

ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS AVALIADOS	AVALIAÇÃO	
	PONTUAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
<b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>50%</b>	<b>Intermediário</b>
Ambiente de Controle	62%	Intermediário
Avaliação de Risco	36%	Básico
Procedimentos de Controle	50%	Intermediário
Informação e Comunicação	63%	Intermediário
Monitoramento	42%	Intermediário

Fonte: Papel de Trabalho elaborado pela AAC-2014

70. A CGU apontou fragilidades nos controles internos administrativos estabelecidos pela Autarquia, conforme mencionadas a seguir. Ressalta-se que a análise detalhada dos elementos do sistema de controles internos administrativos estabelecidos pela Autarquia encontra-se no item 2.2.1.1 Anexo ao Relatório Anual das Contas, peça 5.

### **VI.1 Ambiente de controle**

71. Quanto ao ambiente de controle da Autarquia, verificaram-se, segundo a CGU, deficiências no elemento integridade física e valores éticos, tendo em vista que a unidade não possui código de ética próprio. Outrossim, o DNPM instituiu a Comissão de Ética, porém não disponibilizou espaço físico e pessoal para o adequado funcionamento dessa unidade.

72. Constatou-se que a adoção de procedimentos e instruções operacionais não é prática comum em todas as áreas da Autarquia, e nas áreas que adotam a padronização, não houve registros de revisões e de atualizações periódicas necessárias. A CGU verificou também que a estrutura organizacional do DNPM é apropriada para a natureza de suas operações, porém o quadro de pessoal é insuficiente frente à demanda de trabalho.

73. A CGU apontou fragilidade na estrutura orgânica de controle da Autarquia, constituída pelas unidades de Ouvidoria, Auditoria Interna, Comissão de Ética e Corregedoria, devido à ausência de normativo interno que regulamente a forma de tratamento das demandas internas, advindas de servidores, quanto externas, como denúncias e solicitação de outros órgãos, tais como CGU, Ministério Público e TCU.

2



74. Em relação ao elemento políticas e práticas de recursos humanos, verificou-se que não existem regras formais, internas à Autarquia, para a contratação de terceirizados, comissionados e estagiários. Ademais, no exercício de 2013 e 2014, não houve uma política formal voltada para o aperfeiçoamento profissional de servidores.

75. Por fim, quanto ao ambiente de controle da Autarquia, a AAC 2014 apontou deficiências na Auditoria Interna, tendo em vista a quantidade insuficiente de servidores, pois a unidade apresentava um déficit de oito servidores.

### **VI.2 Avaliação de Risco**

76. A CGU constatou inexistência de documentação de riscos envolvendo processos estratégicos e dos níveis de riscos operacionais.

77. A avaliação de risco é uma importante ferramenta gerencial que auxilia os gestores quanto às ações necessárias para a tomada de decisão, de modo a priorizar os recursos da Autarquia em áreas consideradas estrategicamente essenciais. Porém, o planejamento estratégico é o passo inicial para a construção de uma estrutura voltada à gestão de risco, sendo assim, a ausência dessa peça impacta também a consecução desse item de gestão e governança.

### **VI.3 Procedimentos/Atividades de Controle**

78. De acordo com os critérios definidos pela CGU, as atividades de controle correspondem a políticas e procedimentos estabelecidos pela administração que ajudam a assegurar o cumprimento das diretrizes planejadas. Dessa forma, essas ações devem estar distribuídas por todo o órgão, em todos os níveis e funções. A título de exemplo, cita-se alguns desses procedimentos: segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso, avaliação de operações, entre outros.

79. Assim, quanto ao item em tela, a CGU procurou avaliar se os procedimentos de controle nas atividades de aquisição de bens e serviços, recursos humanos, patrimônio imobiliário e transferências (termos de cooperação) estão efetivamente instituídos e se de fato contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos. A análise do controle interno registrou diversas consignações que apontaram fragilidades nos controles internos administrativos relacionados às atividades mencionadas, conforme detalhamento explicitado no item 2.2.1.1 do Anexo ao Relatório Anual de Contas (item C, págs. 39-41).

### **VI.4 Informação e Comunicação**

80. Verificou-se, na AAC 2014, a disponibilidade, em sítio próprio, de informações sobre ações relevantes desenvolvidas pelo DNPM, bem como atos normativos, dados administrativos e de gestão de pessoas de forma a atender à Lei de Acesso à Informação no que se refere à transparência ativa.

81. No entanto, ao acessar a intranet, constatou-se que a disponibilização das informações para as unidades internas não é suficientemente apropriada, tempestiva, atual e precisa.

### **VI.5 Monitoramento**

82. O monitoramento dos controles internos desenvolvidos pelo DNPM é realizado por meio de auditorias internas, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, e, no âmbito externo, mediante as ações de fiscalização conduzidas pelo TCU e CGU.

### **VI.6 Conclusão acerca dos controles internos**

83. Ante todo o exposto, pode-se concluir que, em termos gerais, os controles internos adotados pela Autarquia, embora suficientes para criar condições de acompanhamento das ações das



unidades do DNPM, apresentam fragilidades que merecem aperfeiçoamentos. Em especial, destaca-se a necessidade de serem criados procedimentos e instrumentos que permitam uma efetiva gestão de riscos na entidade. Ademais, melhorias pontuais quanto a aspectos do ambiente de controle, da atividade de controle, de informação e comunicação devem ser realizadas buscando maior aderência à legislação e maximizar o desempenho institucional da Autarquia.

84. Nesse sentido, a CGU, no Relatório de Auditoria Anual de Contas 2014 (peça 5), exarou detalhadas recomendações ao DNPM, buscando os aprimoramentos supra discutidos. Ante o fato, entende-se desnecessário que o TCU promova novas deliberações quanto à questão. O cumprimento das recomendações da CGU será verificado nas próximas prestações de contas do DNPM.

## VII. Avaliação da Gestão de Passivos sem a previsão orçamentária

85. A CGU verificou, no Siafi, lançamentos e a existência de saldos em contas contábeis que caracterizaram a realização de despesas sem crédito orçamentário e/ou recursos financeiros que a suportassem.

86. Em consulta ao sistema, em 17/9/2015, a situação mencionada foi verificada no saldo da conta contábil 2.1.2.1.1.11.00 – Fornecedores, por insuficiência de créditos/recursos do órgão 32263 (DNPM), no valor de R\$ 2.372.108,36, envolvendo três empresas credoras: Nara Comercial de Alimentos Ltda, Hepta Tecnologia e Fundo de Imprensa Nacional.

87. Ressalta-se que os saldos existentes são decorrentes de fatos gerados anteriores a 2014, assim, durante o período de análise desse processo de prestação de contas, não foram encontradas evidências de registros de valores na conta Fornecedores sem a existência de crédito orçamentário e/ou recursos financeiros correspondentes.

88. Após verificação e indagações ao DNPM, concluiu-se que houve um equívoco, e, dessa forma, foi dada a devida baixa no passivo assumido com a Empresa Nara Comercial de Alimentos Ltda. Quanto ao passivo assumido com a empresa Hepta Tecnologia, há divergências quanto ao valor que deve ser apurado com a empresa para um deslinde oficial.

89. Sobre o saldo existente do passivo do DNPM em favor do Fundo de Imprensa Nacional, a CGU constatou que o DNPM não estava estruturado de forma adequada para mapear suas despesas com a Imprensa Nacional. Dessa forma, recomendou ao órgão que estabeleça a estrutura necessária para o atendimento dessa pendência.

90. Ante o exposto, a CGU lavrou recomendações ao DNPM para que apurasse o passivo das empresas Hepta Tecnologia e Fundo de Imprensa Nacional. Entende-se que as recomendações propostas pelo controle interno são suficientes para o desfecho da questão, de sorte que o monitoramento do cumprimento dessas recomendações do controle interno deverá ser realizado nas próximas prestação de contas apresentadas pela Autarquia.

## VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

91. Segundo a AAC 2014, em 31/12/2014, o DNPM estava com uma lotação efetiva da força de trabalho de 1022 servidores, que representa 49,6% da lotação total autorizada (2061 servidores) para a Autarquia. Ou seja, menos da metade da força de trabalho autorizada está efetivamente em atividade. A CGU também apontou um alto percentual de servidores que recebem o abono permanência, totalizando 306 servidores nessa situação.

92. Estudo realizado pelo Departamento, no primeiro quadrimestre de 2014, para apurar o total de servidores aptos a se aposentarem, apontou que o DNPM contava com 1086 servidores, sendo 57% do PEC (Plano Especial de Cargos), instituído pela Lei 11.046/2004, que estabeleceu o plano de carreira do DNPM. Assim, conforme o levantamento realizado, 51% (306) dos servidores



pertencentes a essa categoria funcional estão aptos a se aposentarem, o que representa 1/3 do quadro funcional da Autarquia. O elevado número de servidores que podem se aposentar a qualquer tempo representa um risco real de colapso funcional do DNPM.

93. O envelhecimento da força de trabalho é outro dado preocupante. O número de servidores com idade igual ou superior a 60 anos é de 220, o equivalente a 20,25% do total de servidores ativos, sendo que, desse universo, 170 servidores (77%) recebem abono permanência.

94. A CGU alerta que a força de trabalho está escassa diante das atividades realizadas pelo Departamento. Nesse sentido, reforça que a atual situação do quadro de servidores foi objeto de alerta no Relatório de Auditoria do TCU, referente ao TC 011.720/2011-5, bem como recomendação no Acórdão 3.004/2011-TCU-Plenário, para que o DNPM evidisse esforços no sentido de dotar sua área de fiscalização de uma estrutura adequada à relevância e à materialidade da atividade de exploração mineral.

95. Após o advento da Lei 11.046/2004, que instituiu o plano de carreira do DNPM, dois concursos públicos foram realizados. Dos 1200 cargos criados, apenas 556 foram autorizados para provimento. No entanto, 104 cargos autorizados encontram-se livres em função da evasão de servidores (exonerações e vacâncias).

96. Segundo o DNPM, o quantitativo de servidores não aumentou na mesma proporção do passivo processual.

97. A Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária - DIFIS informou que possui 236 técnicos que atuam diretamente na fiscalização e que, com esse quantitativo, atende aproximadamente a 37% da sua demanda total de trabalho, que é de 38.000 empreendimentos. A Diretoria afirmou que, com essas condições de recursos humanos e com a perda dos servidores que poderão se aposentar, haverá uma redução do percentual de atendimento das demandas totais e anuais de fiscalização, perda da qualidade nas ações de fiscalização, aumento de riscos de acidentes operacionais e ambientais nas atividades de pesquisa e lavra na exploração mineral pela falta de fiscalização, entre outras consequências.

98. Dessa forma, a CGU ressaltou a necessidade de realização de concursos públicos para provimentos de servidores no Departamento e correção das fragilidades apontadas.

99. Quanto à questão dos concursos, o DNPM encaminhou em maio de 2014 ao MME, por meio do Ofício 89/2014-DIRE/DNPM, projeto de solicitação de autorização de concurso público. Até a finalização da instrução deste processo de contas, a referida autorização não tinha sido efetivada.

100. Em suma, pode-se afirmar que é preocupante a situação dos recursos humanos no DNPM, constituindo-se em grave fragilidade, com perspectiva de acentuação do cenário negativo nos próximos anos, caso não sejam realizados concursos públicos. Nesse sentido, parece relevante a recomposição do quadro de pessoal da Autarquia, para que ela possa fazer frente aos desafios do setor mineral do País. As atividades de outorga, fiscalização e arrecadação são bastante descentralizadas e capilarizadas, de sorte que o aumento do contingente de servidores poderia vir a ser elemento alavancador da capacidade operacional da entidade.

101. Em que pese as dificuldades apresentadas, cabe ressaltar que a carência de recursos humanos não deve servir de justificativa para a ausência de priorização e implementação de ações de planejamento e dos mecanismos de avaliação do desempenho da gestão e da governança da Autarquia. Mesmo com a realização de concursos públicos, sem a devida reorganização institucional, essa força de trabalho poderá não garantir ganhos de eficiência. Sendo assim, necessário ao DNPM o enfrentamento dos problemas listados neste processo de contas, principalmente, em relação a formulação de seu planejamento estratégico, diretrizes e objetivos institucionais, para que pautem as



ações das unidades técnicas e auxiliem o mapeamento dos processos de trabalho, bem como a definição de indicadores institucionais que capturem de fato o desempenho da gestão.

102. Ante o exposto, faz-se necessário determinar ao DNPM e ao MME, como órgão ministerial supervisor, que encaminhem, em 60 dias, avaliação acerca da situação de recursos humanos do DNPM, indicando as ações a serem tomadas visando a eventual recomposição da força de trabalho da Autarquia.

#### **IX. Avaliação da Gestão de Compras e Contratações**

103. A AAC 2014 avaliou a gestão de compras e contratações em observância ao acordado em reunião realizada entre o TCU e a CGU (peça 15). Nesse sentido, foram analisadas as licitações apontadas nos relatórios da Auditoria Interna do DNPM (AUDIN/DNPM).

104. Segundo relatório da AUDIN/DNPM, os procedimentos licitatórios e as aquisições feitas pelo DNPM-Sede, de 1/2013 a 7/2014, correspondem ao total de R\$ 13.021.062,29, conforme a seguinte divisão entre as modalidades licitatórias: Tomada de Preços, R\$ 290.000,00; Pregão R\$ 3.396.803,9; Inexigibilidade, R\$ 3.564.029,00 e Dispensa de licitação, R\$ 5.770.229,29.

105. No item 6.1.3.7 do Relatório de Gestão, que trata da análise crítica da realização da despesa, o DNPM informou que a concentração de contratações realizadas via dispensa e inexigibilidades, em torno de 22% do total realizado, deveu-se, principalmente, às publicações oficiais realizadas no DOU – Imprensa Nacional, orçado em R\$ 2.700.000,00, aos serviços de correio, R\$ 1.000.000,00, aos serviços de água, saneamento básico e energia elétrica, R\$ 2.000.000,00 e outros de menor custo, como dispêndios com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

106. Em relação à quantidade total de licitações avaliadas (20) pela AUDIN/DNPM, em 19 foram detectadas falhas. Os volumes dos recursos avaliados representam 65,07% do volume total de recursos alocados nos processos licitatórios.

107. Verificou-se que, dos 18 processos licitatórios avaliados na modalidade pregão, todos apresentaram alguma irregularidade. Nessa modalidade de licitação, o volume de recursos avaliados representou 97,97% do total dos recursos gastos pela Autarquia.

108. Na modalidade dispensa de licitação, apenas um processo foi avaliado, que representou 38,65% do volume total dos recursos despendidos, no qual também se evidenciaram falhas.

109. Apenas na análise do processo licitatório referente à inexigibilidade de licitação, não foram encontradas irregularidades. Nesse caso, a Auditoria Interna avaliou apenas um processo, mas de materialidade relevante, sendo que o volume de recursos do processo analisado correspondeu a 81,79% do volume total de recursos dispendidos via inexigibilidade de licitação.

110. Quanto ao aspecto relacionado à regularidade das aquisições de bens e serviços mediante pregão e dispensa de licitação, a AUDIN/DNPM afirmou que os processos analisados apresentaram inconformidades no que tange à adequada publicidade dos atos administrativos, ausência de aposição de documentos básicos de instrução, rasuras na paginação e realização de certame sem a previsão de recursos orçamentários.

111. Quanto ao aspecto da conformidade das contratações mediante inexigibilidade de licitação e adequabilidade da formalização contratual, o Relatório de Auditoria Interna registrou que os processos analisados guardaram conformidade com os regramentos legais.

112. Em relação às falhas apontadas, a AUDIN/DNPM informou que as recomendações por ela exaradas estão sendo acompanhadas de forma periódica, de modo a mitigar e identificar repetição de irregularidades.



113. No entanto, a CGU verificou que resta pendente de atendimento uma recomendação efetuada pela AUDIN, referente a necessidade de se disciplinar, por meio de procedimentos e normas, as rotinas para acompanhar as aquisições mediante dispensa de licitação, de modo a evitar a reincidência do descumprimento das normas básicas que regem as aquisições na Administração Pública.

114. Ademais, a CGU verificou que, na página oficial do DNPM na internet, no menu “Acesso a informação – Licitações e contratos”, não constam informações sobre licitações e contratos executados pela Sede e pelas Superintendências, em desacordo à Lei de Acesso à Informação. Mais uma vez, o DNPM apontou como uma das causas para a ocorrência desses problemas a ausência de recursos humanos, orçamentários e financeiros, bem como a falta de procedimentos e normas básicas que auxiliassem a elaboração e o acompanhamento dos procedimentos licitatórios.

115. Diante do exposto, a CGU fez algumas recomendações ao DNPM, que serão monitoradas nas próximas prestações de contas da entidade, de sorte que não se mostra conveniente que o TCU delibere nesse sentido.

## X. Avaliação da gestão do patrimônio

116. Constatou-se, na AAC 2014, que a gestão dos bens imóveis do DNPM é precária, não há pessoal suficiente para a gestão dos imóveis próprios e de terceiros em todo o Brasil, tanto na divisão de patrimônio imobiliário quanto na divisão de engenharia. Não há fluxograma das atividades desenvolvidas por estas áreas e os controles internos apresentam fragilidades. Os dados sobre bens imóveis apresentados nos Relatório de Gestão apresentaram diversas inconsistências em relação aos dados contábeis e o Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de Uso Especial da União - SPIUnet.

117. Assim, a CGU recomendou ao DNPM que “mantenha no Sistema SPIUnet os dados de cada Unidade (UG) da Autarquia atualizados e refletidos no Relatório de Gestão Anual da Instituição”. O acompanhamento dessa recomendação nas futuras prestações de contas elide a necessidade de atuação da Corte de Contas nesse sentido.

## XI. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

118. Conforme reunião ocorrida entre o TCU e a CGU, em 26/11/2014, o escopo do trabalho, para a avaliação desse item, foi delimitado pelos aspectos abrangidos no item 9.1.3 do Acórdão 1.979/2014-TCU-Plenário, referente à gestão de TI na Autarquia.

119. Dessa forma, a CGU solicitou ao DNPM que apresentasse as ações em curso para atendimento das deliberações em tela. Em resposta a essa solicitação, a Autarquia apresentou um plano de ação (item 2.1.1.1 do anexo ao Relatório Anual de Contas, peça 5), detalhando as demandas internas, as ações necessárias, a data prevista para conclusão e os departamentos responsáveis. De acordo com o plano, as ações estavam previstas para serem concluídas até 31/10/2015.

120. Nesse mister, importante registrar que, em sede de monitoramento (Acórdão 2.863/2015-TCU-Plenário), o TCU considerou em implementação os itens 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão 1.979/2014-TCU-Plenário.

121. Segundo monitoramento realizado pelo TCU (Acórdão 2.029/2016-TCU-Plenário) considerou implementado o item 9.1.3.1 do Acórdão 1.979/2014-TCU-Plenário, bem como, em implementação, os itens 9.1.2, 9.1.3.2, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.12.1 e 9.2 do citado *decisum*.

## XII. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

122. Conforme Relatório de Auditoria Interna 201409, que tratou dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisições de bens e serviços no DNPM, concluiu-se que, dos 18



processos de pregão eletrônico analisados pela AUDIN/DNPM, realizados entre janeiro de 2013 a julho de 2014, nenhum apresentou critérios de sustentabilidade ambiental, em desconformidade com os dispositivos legais, especificamente, quanto ao cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

123. Dessa forma, a AUDIN recomendou ao DNPM disciplinar, no prazo de 180 dias, por meio de procedimentos e normas, as rotinas para acompanhar a fase interna dos procedimentos licitatórios de modo a inserir nos certames os critérios de sustentabilidade ambiental para aquisições de bens e serviços.

124. Ante o exposto, entende-se que essa recomendação supre a necessidade de outras considerações por parte desta Corte de Contas, sendo suficiente o seu monitoramento por meio dos próximos processos de prestação de contas.

### **XIII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)**

125. O DNPM possuía, em 2014, três termos de cooperação vigentes, firmados no período de 2012 a 2013, com a Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB, a Universidade Federal do Ceará - UFC e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

126. A despeito do fato de que compete aos órgãos ou entidades beneficiárias de recursos orçamentários por meio de Termo de Cooperação o dever de prestar contas diretamente aos órgãos de controle, conforme entendimento adotado pelo Portal dos Convênios do Governo Federal, o acompanhamento, pelo órgão repassador, da execução física e financeira, bem como da prestação de contas, configura uma boa prática de gestão dos recursos públicos.

127. O Termo de Cooperação com a FUB/UNB encerrou-se em agosto de 2014 e a entidade apresentou a prestação de contas para o DNPM intempestivamente (abril de 2015), de sorte que as análises ainda não tinham sido concluídas quando da realização da auditoria de gestão. O Acordo com a UFRGS também estava em fase de análise de prestação de contas parcial, que também não tinha sido concluída devido ao atraso na entrega da documentação por parte da entidade beneficiária.

128. A UFC devolveu valores repassados pelo DNPM, nos exercícios de 2013 e 2014, alegando problemas administrativos. Dessa forma, ao DNPM, diligentemente, caberia avaliar a capacidade operacional dessa Universidade para execução e conclusão do objeto avançado pelo termo de cooperação.

129. Pelas informações coletadas, há um descompasso, nas análises realizadas pelo DNPM, entre os aspectos técnicos e a execução financeira dos termos de cooperação, o que leva à ausência de nivelamento de informações sobre a execução física versus financeira, comprometendo a verificação da regularidade da análise das prestações de contas. Uma das causas deve-se ao fato de as análises serem feitas por departamentos distintos no DNPM.

130. Por fim, não havia informações sobre os termos firmados no site do DNPM, contrariando o princípio da transparência ativa.

131. Dessa forma, com o fito de sanar as impropriedades encontradas, a CGU exarou três recomendações ao DNPM, que serão monitoradas nas próximas prestações de contas da entidade.

### **XIV. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas**

132. Quanto ao cumprimento das medidas adotadas pelo DNPM acerca do Acórdão 1.212/2014-TCU-Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública, o DNPM informou que a única empresa que se enquadra nessa situação



é a Squadra Tecnologia em Software. No entanto, considerando a suspensão do citado *decisum*, por motivo de interposição de pedido de reexame nos autos do TC 013.515/2013-6, a Autarquia está aguardando a decisão final do TCU.

133. Em relação à política de acessibilidade, em especial, atendimento às exigências da Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis, o DNPM afirmou que não possui tal política e nem apresentou à equipe de auditoria da CGU proposta de formulação.

134. A Autarquia informou que adotou como providências para promover a acessibilidade no edifício sede: a) a construção de uma rampa de acesso em conformidade com as normas técnicas de desenho universal; b) quanto à acessibilidade comunicacional, acolheu em seu site o novo modelo de identidade digital padrão do governo federal, que atende às principais recomendações de acessibilidade indicadas para a Web.

135. No entanto, segundo avaliação da CGU, “as ações promovidas pela entidade não são suficientes para que o edifício sede do DNPM ofereça autonomia a todos os seus usuários”. Ademais, o “edifício encontra-se em estado deteriorado, apresentando riscos à integridade das pessoas e desconforto, especialmente, quanto à inexistência de rotas de fuga em caso de incêndio e quanto ao estado insalubre dos banheiros em todos os andares”. Importante registrar que as equipes de auditoria da SeinfraPetróleo que estiveram no edifício sede do DNPM por ocasião da realização de fiscalizações diversas comunga da mesma conclusão exarada pela CGU acerca da precariedade da estrutura física do edifício.

136. Todavia, ante o conjunto das análises realizadas na presente instrução, avalia-se que a precariedade das instalações físicas do DNPM está inserida no contexto maior da desorganização institucional, da falta de gestão e da escassez de recursos disponíveis para o funcionamento da entidade. As recomendações propostas pelo controle interno relacionadas ao cumprimento dos requisitos de acessibilidade serão acompanhadas nos próximos processos de prestação de contas da Autarquia.

#### XV. Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU e da CGU

137. Segundo a AAC 2014, o DNPM estabeleceu rotina de acompanhamento das recomendações da CGU por meio de planilhas eletrônicas que estão vinculadas ao Plano de Providências Permanente, o qual consiste na descrição das medidas a serem adotadas pelos gestores das unidades sob avaliação para o atendimento das recomendações emanadas de seus relatórios de auditoria e de fiscalização.

138. Apesar dos esforços da Autarquia para atendimento das recomendações com prazo de atendimento expirado em 31/12/2014, ao avaliar o plano supracitado, a CGU concluiu que seis recomendações não foram plenamente implementadas pela entidade. Dessa forma, registram-se as seguintes recomendações pendentes de atendimento:

- 1) Relatório de Auditoria 201306274 – Item 2.1.1.1 - Inexistência de indicadores nas diversas áreas de gestão da Autarquia.

Recomendação: Adotar medidas mais efetivas, dando maior celeridade no processo de elaboração e implementação dos indicadores de desempenho da gestão da Autarquia para seguintes áreas gestão: Gestão dos Resultados Quantitativos e Qualitativos; Gestão de Pessoas; Gestão de Compras e Contratações; Gestão do CPGF, Gestão de Passivo sem Previsão Orçamentária, Gestão de TI e Gestão de Patrimônio Imobiliário.

- 2) Relatório de Auditoria 201306274 – Item 5.1.1.4 - Fragilidade nos controles internos da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ.

Recomendação: Que edite/promova a normatização interna, regulamentando as atividades na gestão dos bens imóveis próprios e de terceiros, considerando: detalhamento das etapas e



respectivas responsabilidades; rotinas operacionais, padronizando o gerenciamento e os controles das atividades; rotinas para identificação dos riscos e mecanismos para mitigação dos mesmos; desenvolvimento de identificadores que permitam o monitoramento tempestivo das atividades correlatas.

3) Relatório de Auditoria 201306274 – Item 4.2.1.2 - Ausência de planejamento adequado das despesas assumidas pelas unidades frente suas dotações e de critérios de priorização dos gastos nos casos de frustração de reforço orçamentário.

Recomendação: Nomear grupo de trabalho com a atribuição de analisar as atuais despesas de caráter continuado assumidas pelas unidades, estabelecer indicadores e sistemática de monitoramento sobre os principais gastos das unidades, de forma a permitir uma adequada gestão sobre os gastos variáveis e meios de priorização dos recursos em casos de limitação orçamentária. Dentre os produtos deste grupo de trabalho, espera-se a elaboração de cenários e planejamento de contenção de gastos de forma a não assumir passivos no exercício atual, bem como uma proposta de redução dos passivos oriundos do exercício anterior, a serem apresentados a esta Controladoria.

4) Relatório de Auditoria 201306274 – Item 2.1.2.1 - Pouca efetividade do PDTI como instrumento de planejamento de TI.

Recomendação: Estabelecer uma sistemática de revisão e atualização do PDTI.

5) Relatório de Auditoria 201306274 – Item 2.1.2.3 - Pouca efetividade da política de segurança da informação.

Recomendação: Estabelecer instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia da política de segurança da informação.

6) Relatório de Auditoria 201306274 – Item 2.1.2.4 - Pouca efetividade da metodologia de desenvolvimento de software.

Recomendação: Estabelecer normativos internos que estabeleçam mecanismos de aferição do desempenho das soluções de TI.

139. Considerando o impacto do não atendimento dessas recomendações na gestão do DNPM, a CGU recomendou que (peça 5, pág. 51):

O DNPM adote medidas concretas para o ATENDIMENTO PLENO das recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União, no Relatório de Auditoria 201306274, as quais estão elencadas neste item do Relatório, tendo em vista os problemas relacionados, causarem impacto e terem influência na gestão dessa autarquia, além de serem conhecidas desde 2013.

140. Em relação ao cumprimento das Determinações/Recomendações exaradas pelo TCU, a CGU constatou que, em 2014, não houve determinação expressa para que a SFC/CGU acompanhasse, no âmbito da auditoria anual de contas, o cumprimento de acórdãos desta Casa. Ademais, a Corte de Contas tem envidado esforços para monitorar as deliberações exaradas ao DNPM, a exemplo dos recentes monitoramentos realizados no âmbito dos TCs 017.735/2015-7 e 003.493/2016-4.

## CONCLUSÃO

141. Trata-se de processo de prestação de contas ordinárias do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, referente ao exercício de 2014, em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, à Decisão Normativa TCU 139/2014 e à Resolução Normativa TCU 234/2010. O processo foi organizado de forma individual, conforme Anexo I à Decisão Normativa TCU 140/2014. O DNPM apresentou o Relatório de Gestão do exercício de 2014, tempestivamente, por intermédio da sistemática definida pelo Tribunal de Contas da União.

142. O DNPM não possui peça formal de planejamento estratégico que defina objetivos de longo prazo, de modo a pautar o planejamento tático e operacional da Autarquia. Observou-se que essa condição impacta diretamente o alcance dos resultados das atividades finalísticas e administrativas do Departamento, tendo em vista que as metas e os indicadores estabelecidos não estão relacionados com um plano institucional que norteie as ações do órgão.



143. Verificou-se que esse cenário é recorrente e foi apontado nos processos de prestação de contas desde o exercício de 2010. Dessa forma, considerando a relevância dessa peça de planejamento para o acompanhamento da gestão da entidade, para a avaliação e gestão do risco de suas atividades e para a definição de indicadores de desempenho institucionais, bem como a recorrência da inércia da Autarquia quanto à formulação de seu planejamento estratégico, propõe-se determinar ao DNPM que apresente, em 120 dias, plano de ação que especifique cronograma, ações necessárias e setores responsáveis para o desenvolvimento e a implantação do planejamento estratégico da entidade, com os respectivos desdobramentos em termos de diretrizes institucionais.

144. Quanto às metas previstas no PPA 2012-2015, referente ao Programa 2041 e às respectivas ações orçamentárias, concluiu-se que as métricas estabelecidas foram insuficientes para averiguar o alcance dos resultados e dos objetivos almejados pela Autarquia, bem como não serviram de parâmetros para avaliação da eficácia, efetividade e eficiência dos produtos obtidos pelo DNPM no exercício de 2014.

145. Em relação aos indicadores de desempenho definidos pelo DNPM para avaliação do 5º ciclo de avaliação do desempenho institucional, os índices estipulados não atendem aos atributos de utilidade (completude) e mensurabilidade (comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade). Sendo assim, não capturam o desempenho da gestão.

146. O TCU irá analisar os desdobramentos da determinação insculpida no parágrafo 143, e, considerando a reiteração de constatações acerca da ausência de planejamento estratégico e indicadores hábeis a medir a gestão e o resultado das ações da Autarquia, eventual negligência ou omissão do corpo diretivo do DNPM em relação ao saneamento dessas recorrentes impropriedades poderá ser motivo de rejeição das contas da entidade nos exercícios seguintes.

147. Em relação ao quesito confiabilidade dos indicadores, em que se avalia se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação dos dados é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade, registra-se que os dados referentes aos indicadores de desempenho não constavam do Relatório de Gestão e não estavam inseridos em sistemas informatizados que facilitem o registro e o monitoramento dos indicadores, em desconformidade com o Decreto 7.133/2010 e com a Portaria MME 290/2011.

148. As informações também não estavam disponíveis na internet. Nesse particular, propõe-se determinar ao DNPM, em atenção ao art. 5º, § 8º do Decreto 7.133/2010 e ao art. 56 da Portaria MME 290/2011, que, em 180 dias, desenvolva sistema informatizado que permita registrar, acompanhar e disponibilizar os dados referentes às avaliações de desempenho da gestão, bem como promova ampla divulgação dos resultados apurados.

149. As principais causas apontadas pelo DNPM como dificuldades para a elaboração e implementação dos indicadores de desempenho e alcance dos resultados e objetivos previstos no PPA 2012-2015 estão relacionadas com: ausência de um planejamento estratégico, falta de recursos humanos e orçamentários, instabilidades na liberação de recursos financeiros, discussão no Congresso Nacional do Projeto de Lei sobre o novo marco regulatório do setor de mineração, entre outros.

150. Cabe registrar, a despeito da situação descrita pela Autarquia quanto às dificuldades orçamentárias e de recursos humanos, que a maior parte das metas previstas no PPA 2012-2015 foram alcançadas, em alguns casos superadas. Dessa forma, conclui-se que há um descompasso entre a realidade vivenciada pelo setor e o planejamento previsto nessa peça orçamentária.

151. A força de trabalho é escassa diante das atividades desenvolvidas pela Autarquia, pois a quantidade de servidores não tem aumentando na mesma proporção do passivo processual. Em 31/12/2014, o DNPM estava com uma lotação efetiva da força de trabalho de 1.022 servidores, o que



representa 49,6% da lotação autorizada. Após o advento da Lei 11.046/2004, que estabeleceu o plano de carreira do DNPM, foram realizados dois concursos públicos. Dos 1.200 cargos criados, apenas 556 foram autorizados para provimento. O envelhecimento do quadro funcional e o alto percentual de servidores aptos a se aposentarem são outros dados preocupantes, tendo em vista o impacto que essa situação representa para a continuidade e a execução dos serviços prestados pela Autarquia.

152. Pode-se afirmar que é preocupante a situação dos recursos humanos no Departamento, constituindo-se em grave fragilidade, com perspectiva de acentuação do cenário negativo nos próximos anos, caso não sejam realizados concursos públicos. Parece ser necessária a recomposição do quadro de pessoal da Autarquia, para que ela possa fazer frente aos desafios do setor mineral do País. As atividades de outorga, fiscalização e arrecadação são bastante descentralizadas e capilarizadas, de sorte que o aumento do contingente de servidores é primordial para a elevação da capacidade operacional da entidade.

153. No entanto, a carência de recursos humanos não deve servir de justificativa para a ausência de priorização e implementação de ações de planejamento e dos mecanismos de avaliação do desempenho da gestão e da governança da Autarquia, considerando que, mesmo com a realização de concursos públicos, sem a devida reorganização institucional, essa força de trabalho adicional poderá não garantir ganhos de eficiência.

154. Nesse sentido, propõe-se determinar ao DNPM e ao MME, como órgão ministerial supervisor, que encaminhem, em 60 dias, avaliação acerca da situação de recursos humanos do DNPM, indicando as ações a serem tomadas visando a recomposição da força de trabalho da Autarquia.

155. Em relação à avaliação do sistema de controles internos implementados pela Autarquia, conforme critérios definidos no Acórdão 2.467/2013-TCU-Plenário, conclui-se quanto aos elementos de controle (ambiente de controle, procedimentos de controle, informação e comunicação, monitoramento e avaliação de risco) que o DNPM se encontra no estágio intermediário em quase todos os itens. Apenas no elemento avaliação de risco o Departamento apresentou um conjunto de ações de controle internos classificadas no estágio básico.

156. Nesse sentido, quanto ao ambiente de controle, verificou-se que a Autarquia não possui Código de Ética próprio e nem estabeleceu procedimentos e instruções operacionais em todas as áreas do Departamento, como forma de garantir a padronização dos processos de trabalho. Outra fragilidade identificada está relacionada com a estrutura orgânica de controle, tendo em vista a ausência de normativo interno de tratamento de demandas internas, advindas de servidores, quanto externas, como denúncias e solicitações de outros órgãos.

157. Não há documentação de riscos envolvendo processos estratégicos e nem definição de riscos operacionais. Quanto aos procedimentos/atividades de controle implementadas pela Autarquia, verificaram-se fragilidades nos processos de aquisição de bens e serviços, na gestão de recursos humanos e na gestão do patrimônio imobiliário. O DNPM disponibiliza informações sobre ações relevantes desenvolvidas pela Autarquia em sítio próprio, porém as informações prestadas às unidades internas não são suficientes, apropriadas, tempestivas e precisas.

158. A CGU verificou no SIAFI a existência de saldos em contas contábeis que caracterizaram a realização de despesas sem crédito orçamentário, envolvendo três empresas credoras: Nara Comercial de Alimentos Ltda, Hepta Tecnologia e Fundo de Imprensa Nacional. Apesar dos devidos esclarecimentos, foi dada baixa no passivo com a empresa Nara Comercial de Alimentos, porém há divergências quanto ao passivo assumido com a empresa Hepta Tecnologia e Fundo de Imprensa



Nacional. Conforme recomendação do controle interno, o DNPM deve estabelecer meios para sanar definitivamente esse problema.

159. Da quantidade total de licitações auditadas pela Auditoria Interna do DNPM - AUDIN (20), apenas na análise do processo de licitação referente à inexigibilidade de licitação não foram encontradas irregularidades. A análise da AUDIN representou 65,07% do volume total de recursos dos processos licitatórios realizados pelo DNPM, no período em exame. Quanto ao aspecto relacionado à regularidade de aquisições de bens e serviços mediante pregão e dispensa de licitação, verificaram-se as seguintes inconformidades: problemas relacionados com a adequada publicidade dos atos administrativos, ausência de aposição de documentos básicos de instrução, rasuras na paginação e realização de certame sem a previsão de recursos orçamentários.

160. A gestão dos bens imóveis do DNPM é precária, uma vez que os dados apresentados no Relatório de Gestão apresentaram diversas inconsistências em relação aos dados contábeis e o Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de Uso Especial da União - SPIUnet.

161. Nenhum pregão eletrônico realizado pelo DNPM, no período de janeiro de 2013 a julho de 2014, contemplou aspectos relacionados com a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, em desconformidade com o disposto na IN MPOG 01/2010.

162. No período de 2012 a 2013, a Autarquia firmou termos de cooperação técnica com a Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB, a Universidade Federal do Ceará - UFC e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. A FUB/UNB e UFRGS apresentaram contas ao órgão de controle, porém, devido à intempestividade da data de entrega, tais documento ainda se encontravam em análise. Quanto à UFC, a Universidade devolveu os valores repassados nos exercícios de 2013 e 2014, alegando problemas administrativos e operacionais para a execução do termo contratado. Nesse sentido, a CGU recomendou que o DNPM avalie as condições necessárias para o cumprimento dos objetivos firmados em futuros acordos de cooperação com a UFC.

163. A Autarquia informou que a única empresa que se enquadra na situação prevista pelo Acordão 1.212/2014-TCU-Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública, é a Squadra Tecnologia em Software. No entanto, por força da suspensão do Acordão 2.869/2013-TCU-Plenário, por motivo de interposição de pedido de reexame nos autos do TC 013.5151/2013, a Unidade está aguardando a decisão final do TCU para aplicação dessa medida.

164. O DNPM não possui política de acessibilidade, em desconformidade com às exigências da Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas ABNT aplicáveis.

165. Apesar da rotina estabelecida pelo DNPM para acompanhamento das recomendações da CGU por meio do Plano de Providências Permanentes, a CGU concluiu que seis recomendações estão pendentes de atendimentos, acerca dos seguintes assuntos: inexistência de indicadores nas diversas áreas de gestão, fragilidade nos controles internos de gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, ausência de planejamento adequado das despesas assumidas pelas unidades frente suas dotações e de critérios de priorização dos gastos nos casos de frustação de reforço orçamentário, pouca efetividade do PDTI como instrumento de planejamento de TI, pouca efetividade da política de segurança da informação, pouca efetividade da metodologia de desenvolvimento de software.

166. No período em análise, a CGU constatou que não houve determinação expressa desta Corte de Contas para que a SFC/CGU acompanhasse recomendações e determinações decorrentes de acórdãos exarados pelo TCU. Nesse particular, a Corte de Contas tem envidado esforços para



monitorar as deliberações exaradas ao DNPM, a exemplo dos recentes monitoramentos realizados no âmbito dos TCs 017.735/2015-7 e 003.493/2016-4.

167. Ante o exposto e considerando o escopo da análise efetuada nos autos e pela CGU, conforme Certificado de Auditoria acostado à peça 6, uma vez identificado o nexo de causalidade entre os atos de gestão e as improbidades relacionadas nos itens 2.2.1.1, 3.1.2.2 e 5.2.1.1 do Relatório Anual de Contas, peça 5, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas do Diretor-Geral, Diretor-Geral de Planejamento e Desenvolvimento da Mineração, Diretor de Gestão Administrativa e Substituto, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, 16, Inciso II, 18 e 23, Inciso II, da Lei 8443/1992 c/c com os arts. 1º, Inciso I, 208 e 214, Inciso II, do Regimento Interno do TCU.

168. Em relação aos demais gestores arrolados no item II da presente prestação de contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, propõe-se julgar regulares as contas do Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, do Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, e da Diretora de Gestão de Títulos Minerário dando-lhes quitação plena. Nesse sentido, ressalta-se que essa proposta está em consonância com o escopo de análise do processo de contas anuais, conforme orientações normativas referentes ao exercício de 2014 (DN TCU 140/2014), limitando-se à avaliação dos atos de gestão e planejamento da Autarquia, sem adentrar nas especificidades e execução das ações finalísticas de cada Diretoria e Superintendência Regional.

## **VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS**

169. O Volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor de R\$ 582,7 milhões, referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) do DNPM em 2014, atualizada pelas suplementações e pelos cancelamentos de dotações orçamentária.

## **BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO**

170. A identificação e a divulgação dos benefícios do controle têm por objetivo demonstrar os resultados obtidos pelo TCU no exercício de suas atribuições. A sistemática de identificação e registro de benefícios do controle encontra-se regulamentada por meio da Portaria TCU 82, de 29/3/2012, e da Portaria-Segecex 17, de 15/5/2015.

171. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais, pode-se mencionar a proposta de benefício potencial que compreende os benefícios abaixo relacionados, classificados como - Outros benefícios diretos -, nos termos da citada Portaria TCU 82/2012:

- a) expectativa de controle;
- b) exercício da competência do TCU em resposta à demanda da sociedade.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

172. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalvas as contas dos seguintes responsáveis: Sr. Sérgio Augusto Damaso de Sousa, CPF: 230.136.486-00, Diretor-Geral do DNPM, Sr. Ivo Borges de Lima, CPF: 019.188.001-97, Diretor de Gestão Administrativa, Sr. Marcus Flavio Oliveira, CPF: 881.017.201-97, Diretor de Gestão Administrativa – Substituto, Sr. Paulo Guilherme Tanus Galvão, CPF: 296.905.791-34, Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Mineração do DNPM, em função das falhas adiante apontadas, dando-lhes quitação:

✓



- a.1) ausência de planejamento estratégico e indicadores hábeis a medir a gestão e os resultados da Autarquia;
- a.2) inconsistências nos indicadores institucionais de desempenho;
- a.3) ausência de sistema informatizado que permita registrar, acompanhar e disponibilizar os dados referentes às avaliações de desempenho da gestão, bem como promover a ampla divulgação dos resultados apurados, em observância ao art.5º, § 8º do Decreto 7.133/2010;
- a.4) fragilidades nos controles internos da Autarquia, comprometendo sua integridade;
- a.5) necessidade de recomposição da força de trabalho da entidade;
- a.6) falhas em processos licitatórios;
- a.7) falhas na gestão dos bens imóveis do DNPM;
- a.8) ausência de política de acessibilidade que estabeleça normas, padrões e boas práticas no âmbito do Edifício Sede e nas Superintendências.
- b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis: Sr. Marco Antônio Valadares Moreira, CPF 366.825.511-34, Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, Sr. Walter Lins Arcoverde, CPF: 606.693.307-87, Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, Sra. Vanda Lima de Andrade, CPF: 639.268.817-04, Diretora de Gestão de Títulos Minerário, dando – lhes quitação plena;
- c) com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c art. 208 do Regimento Interno do TCU, determinar ao DNPM que:
- c.1) apresente, em 120 dias, plano de ação que especifique cronograma, ações necessárias e setores responsáveis para o desenvolvimento e a implantação do planejamento estratégico da entidade, com os respectivos desdobramentos em termos de diretrizes institucionais;
- c.2) em 180 dias, desenvolva sistema informatizado que permita registrar, acompanhar e disponibilizar os dados referentes às avaliações de desempenho da gestão, bem como promova ampla divulgação dos resultados apurados, em atenção ao art. 5º, § 8º do Decreto 7.133/2010 e ao art.56 da Portaria MME 290/2011;
- d) com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c art. 208 do Regimento Interno do TCU, determinar ao DNPM e ao MME, como órgão ministerial supervisor, que encaminhem, em 60 dias, avaliação acerca da situação de recursos humanos do DNPM, indicando as ações a serem tomadas visando eventual recomposição da força de trabalho da Autarquia;
- d) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem ao Departamento Nacional de Produção Mineral e ao Ministério de Minas e Energia;
- f) encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

À consideração superior.

SeinfraCOM, 3ª Diretoria, em 23 de fevereiro de 2017.

Aline Rodrigues Ferreira  
Auditora Federal de Controle Externo  
Matrícula 45713-2





